



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº 128/2005

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora, inscrito no CNPJ sob nº 81.643.959/0001-47, com sede na Rua Tibagi S/N, em Carambeí.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 2006.

INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº 128/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 128/2005

Em 05/12/2005



SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora, inscrito no CNPJ sob nº 81.643.959/0001-47, com sede na Rua Tibagi S/N, em Carambeí.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2005.


ARY HARMS
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 de fevereiro de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 de fevereiro de 2006

Projeto de Lei 128/05

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 128/2005
Em 06/12/2005

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora.

Ary Harms

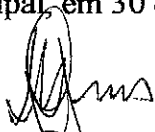
A Câmara Municipal de Carambeí, estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Jardim Aurora, inscrito no CNPJ sob n.º 81.643.959/0001-47, com sede na Rua Tibagi S/N, em Carambeí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2005.


Ary Harms
Vereador Autor


PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 de Fevereiro de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 de Fevereiro de 2006

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.643.959/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM AURORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JARDIM AURORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA TIBAGI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84.165-720	BAIRRO/DISTRITO CARAMBEI	MUNICÍPIO CASTRO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **01/12/2005** às **15:39:40** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA Nº 58- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Social Jardim Aurora realizada em 24 de fevereiro de 2003 às 8:00 hs. no Prédio Elim, anexo à Igreja Evangélica Reformada Carambeí-colônia com a presença de 59 membros.

1-O presidente Adrianus Boer dá as boas vindas a todos, faz uma oração e após, declara aberta a reunião. 2- A secretária faz a leitura do Edital de Convocação e lê a ata referente a AGO de 2002 a qual foi aprovada. 3- Relatório do presidente: relata sobre o falecimento de 5 moradoras do lar, e a entrada de 4 novos associados. Sobre a troca de assistência médica, e todos os apartamentos estão ocupados. Agradece a diretora Luíza com o fato de ter completado 10 anos de casa, e pela sua dedicação durante este período, como também o membro da diretoria, Greet Dykstra pelo seu trabalho e dedicação ao lar. Menciona também que as contas financeiras estão em dia e não houve necessidade de cobrar contribuições dos associados. Sobre a manutenção destaca que o prédio foi pintado internamente, troca de diversas cortinas e troca de carpetes por carpet de madeira. Agradece a Deus pelo seu amor e bênçãos recebidas durante o ano que passou. 4- Relatório financeiro: o tesoureiro apresenta o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao exercício de 2002, o qual foi aprovado 6- como também o Orçamento para 2003. 6- O Conselho Fiscal na pessoa do sr. Albert Kuipers apresenta seu relatório mostrando-se favorável à aprovação do Balanço pela Assembléia 7- Eleição da diretoria: foi eleito para o 2002-2004, sendo presidente Adrianus Boer; vice-presidente Foppe Dykstra; secretária Helena Rosa Nolte; tesoureiro Albert Fokkens e vogais: Rosa Dykstra e Marion H. Voorsluys. 8- Eleição Conselho Fiscal: são eleitos Jan Snoeyer; Auke Dykstra e Albert Kuipers. 9- Reforma estatutos: A reforma do estatuto aprovado em assembléia de acordo com o artigo 28º, com a seguinte redação:

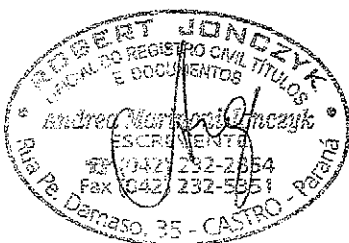
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"JARDIM AURORA"**

Capítulo I

Da Constituição, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Assistência Social Jardim Aurora, fundada em 29 de maio de 1989, com personalidade jurídica adquirida em 23 de agosto de 1990, têm sua sede no Município de Carambeí, sita à Rua Tibagi s/n, e foro na Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação, que não possui fins lucrativos, tem por finalidade exclusiva, dar assistência aos seus beneficiários, nas áreas: social, recreativa e de saúde, observando os princípios cristãos com absoluto respeito às convicções religiosas de cada um, os quais poderão residir nas



dependências que ela construirá, nos moldes de projeto arquitetônico especialmente elaborado para atender os seus objetivos.

Parágrafo único - Para consecução de sua finalidade, a associação será administrada por uma Diretoria apresentada pela sócia fundadora, eleita pelos associados, com poderes de representação contidos na legislação em vigor.

Capítulo II

Do Patrimônio e Rendas

Art. 3º. A Associação poderá possuir bens móveis, imóveis e semoventes que formarão seu patrimônio social.

Parágrafo único - Atualmente a Associação possui dois imóveis compostos pelas matrículas 18729 e 18731, do Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 4º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão aplicadas integralmente no país, para os fins visados pela mesma, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 6º. A Associação poderá aceitar doações e/ou legados de sócios ou de não sócios.

Capítulo III

Dos Associados e Beneficiários

Art. 7º. A Associação será constituída por um número indeterminado de associados, que serão admitidos nas seguintes categorias: sócia fundadora e sócios patrimoniais.

§ 1º. Os associados devem acatar o contido no artigo 2º. deste estatuto.

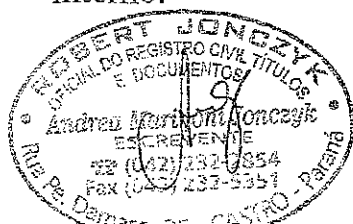
§ 2º. Não poderão ser associadas pessoas jurídicas, com exceção da sócia fundadora.

Art. 8º. A categoria de sócia fundadora terá como única sócia a Igreja Evangélica Reformada de Carambeí (Colônia), pessoa jurídica, com sede no município de Carambeí, Estado do Paraná.

§ 1º. A sócia fundadora será representada por meio de um delegado, que terá direito a voto em todas as áreas, escolhido pelo Conselho da Igreja, especificamente para cada Assembléia regularmente convocada.

§ 2º. Os membros da sócia fundadora, na forma de seu estatuto, não possuem automaticamente a qualidade de associados, podendo o ser, no entanto, exclusivamente através dos procedimentos descritos no artigo seguinte.

Art. 9º. Os associados patrimoniais são aqueles que participaram na constituição da Associação, e aqueles que vierem a adquirir esta condição mediante a aquisição de um título patrimonial, na forma do regimento interno.



§ 1º. Cada associado patrimonial terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A qualidade de associado, assim como o título patrimonial, é intransmissível.

Art. 10º. Os beneficiários da assistência serão:

§ 1º. Os sócios patrimoniais, de acordo com determinações do regimento interno.

§ 2º. Demais pessoas não incluídas na condição anterior, porém admitidas de acordo com determinações do regimento interno.

§ 3º. Fica estabelecido como dependente do associado(a), esposo e esposa respectivamente, na forma da legislação civil em vigor.

Art. 11º. Dar-se-á a exclusão dos sócios patrimoniais pelo seu falecimento.

§ 1º Os dependentes do associado na forma do § 3º, do artigo 10º, permanecerão como beneficiários de acordo com o artigo 12º.

§ 2º O pedido de demissão do sócio patrimonial não gera direito a ressarcimento de qualquer importância paga ou integralizada junto à Associação.

Art. 12º. Os beneficiários serão excluídos da Associação em caso de falecimento, e também o poderão ser no caso de não pagamento das mensalidades na internação, a critério da Diretoria.

Capítulo IV

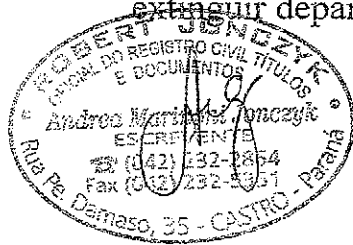
Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes para resolver todos os negócios convenientes à defesa e desenvolvimento de seus objetivos. Suas decisões obrigam a totalidade dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia será Ordinária e Extraordinária.

Art. 14º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano e lhe compete:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Receber o relatório anual da Diretoria, inclusive o balanço da Tesouraria, relativo ao ano anterior e o relatório do Conselho Fiscal e deliberar sobre os mesmos;
- d) Votar os orçamentos anuais;
- e) Deliberar e resolver sobre negócios e assuntos não expressos nestes Estatutos e que interessem à Associação;
- f) Adquirir, alienar ou permutar imóveis, receber doações ou legados onerosos, gravar de ônus real as propriedades existentes, criar ou extinguir departamentos criados na Associação.



§ 1º. Para a deliberação a que se refere a alínea “b”, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária nomeará a cada ano um Conselho Fiscal, composto de três membros, para exame trimestral dos balancetes da Tesouraria, bem como do balanço anual, tendo acesso à contabilidade e seus documentos, em qualquer época.

Art. 15º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por deliberação da diretoria, ou a requerimento de sócios patrimoniais, que representem ao menos 1/5 dos associados e deliberará sobre os assuntos mencionados na convocação.

Art. 16º. A convocação das Assembléias será feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo todos os associados serem convocados por escrito, além de ser publicada no informativo oficial da Igreja Evangélica Reformada (Colônia).

Art. 17º. Para instalação das Assembléias, em primeira convocação, o quorum será de 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios patrimoniais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por simples maioria..

Capítulo V

Da Administração

Art. 19º. A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta por 6 (seis) membros com mandato de 3 (três) anos, sendo possível a re-eleição por mais um mandato.

§ 1º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais.

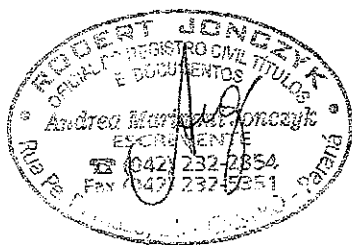
§ 2º. Os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie para a Associação.

Art. 20º. Para cumprir as finalidades da Associação, a Diretoria poderá contratar os funcionários que julgarem necessários.

Parágrafo único - As atribuições destes funcionários serão definidas no regimento interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 21º. A diretoria da Associação reunir-se-á mensalmente, ou ainda a pedido da maioria de seus membros, e lhe compete:

- a) Expedir regularmente e dar instruções sobre assuntos da Associação;
- b) Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários ao desenvolvimento e execução de objetivo proposto, tendo em vista as autorizações expressas da Assembléia;



- c) Executar e fazer cumprir as resoluções próprias e as da Assembléia, bem como os presentes Estatutos;
- d) Praticar todos os atos da administração atinentes ao fim da Associação, os quais não estejam expressos nos Estatutos e não sejam, por Lei, privativos da Assembléia.

Art. 22º. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente, e na sua ausência pelo vice-presidente, secretário ou tesoureiro ou vogais, respectivamente nessa ordem.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- a) Convocar, na forma dos estatutos, e presidir as Assembléias;
- b) Convocar e instalar a Diretoria, nos termos dos estatutos, por sua determinação ou a pedido da Diretoria, presidindo as reuniões;
- c) Organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia;
- d) Assinar os contratos autorizados pelas Assembléias e Diretoria;
- e) Receber doações, legados ou subvenções destinadas à Associação, fazer operações de crédito em casas bancárias, podendo substabelecer poderes mediante procuração, com anuência dos demais membros da Diretoria;
- f) Rubricar, abrir e encerrar os Livros de Atas e de Escrituração da Associação.

Art. 24º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 25º. Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrando as respectivas atas em livro próprio, devendo assiná-las juntamente com o presidente, e redigir correspondências;
- b) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

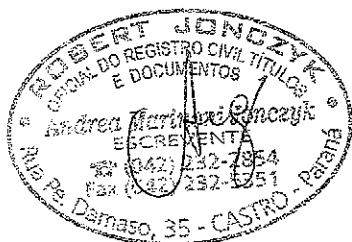
Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Orientar a vida financeira da Associação, em conformidade com a Diretoria e a Assembléia, manter em ordem a escrita, fazer as arrecadações e os pagamentos conforme os orçamentos aprovados pela Assembléia, mediante recibo ou documentação devida, abrindo as contas da Associação em casas bancárias autorizadas pela Diretoria;
- b) Substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 27º. Compete aos membros Vogais:

- a) Participar das reuniões da Associação;
- b) Substituir o Presidente e o Vice-presidente e o Secretário, em seus impedimentos, pela ordem de idade dos vogais.

Capítulo VI



Disposições Gerais

Art. 28º. Este Estatuto poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29º. A Associação só poderá ser dissolvida por ato da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 30º. A Associação terá sua duração por tempo indeterminado. Em caso de dissolução, na forma legal, o seu patrimônio reverterá integralmente e exclusivamente em favor da sócia fundadora.

Art. 31º. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos do direito civil e princípios gerais de direito.

A sócia fundadora foi representada na pessoa de Johannes A. van de Meer.

Palavra-Livre: Nada mais havendo a tratar a assembléia foi encerrada com uma oração. Eu, Helena Rosa Nolte lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

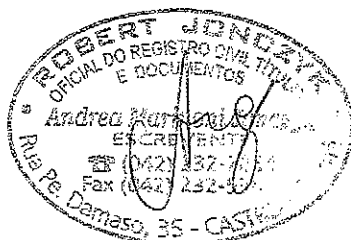
Pedro Miguel V. Godinho
 Advogado OAB/PR 22121

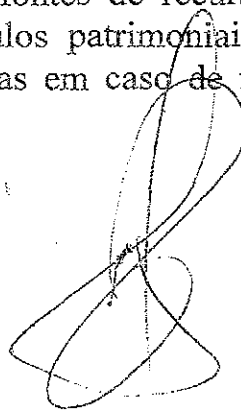
E. T. Na folha 66, no início da linha 23 deve-se ler nº 5 e não 6.

E. T. Na folha 66, linha 27 onde se lê para o ano 2002-2004, o certo é – para o triênio 2003-2005.

E. T. No verso da página 68, após o artigo 17º, deve-se acrescentar o art. 18º que diz: Quando impedidos os membros da mesa, na forma dos Estatutos e da lei, a Assembléia aclamará um presidente e um secretário.

E. T. Na última linha no final do verso da página 66 e começo da pg 67 o artigo 4º deverá ser lido: As fontes de recursos para a manutenção da Associação consistem nos títulos patrimoniais adquiridos pelos sócios, além das mensalidades cobradas em caso de internamento, na forma do regimento interno.



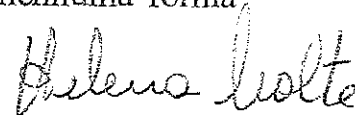


E. T. Na pág. 67 após o art 4º deverá se ler no art. 5º : As rendas da Associação serão aplicadas integralmente no país para os fins visados pela mesma, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Pedro Miguel V. Godinho
Advogado - OAB/PR 22121



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS**

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210

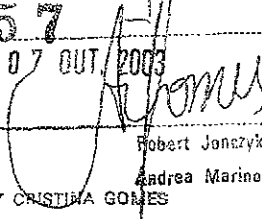
Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº: 25410-

e arquivado em MICROFILME sob

Nº: 1157

Castro, 07 OUT/2003



TITULAR:

Robert Janczyk

EMP. JURAMENTADA:

Andrea Marinoni Janczyk

ALDREY CRISTINA GOMES

Escrevente



"Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na 1ª via entregue a parte."



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 128/2005.

Trata-se de concessão de formal declaração de utilidade pública, para associação definida por estatutos necessariamente registrados, conforme a Comissão, por seus Membros, pôde comprovar.


A documentação acostada, atesta a existência de personalidade jurídica há mais de um ano, que é condição básica e inicial.

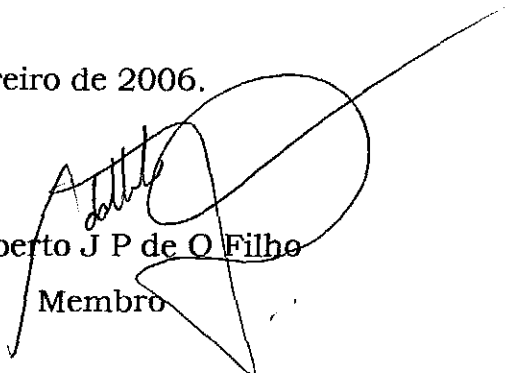
Os demais aspectos de juridicidade consultam as condições legais e constitucionais constantes do jurídico parecer do Culto e Ilustrado Assessor Jurídico deste Legislativo, já incluso do projeto e em sua regular tramitação pela Casa e pelas Comissões competentes.

Desta forma, analisado o projeto por todos os seus aspectos, somos de parecer favorável à decretação de “utilidade pública” para a entidade objeto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2006.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 128/2005.

Senhor Presidente:

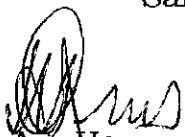
O projeto de lei ora em análise, prevê o reconhecimento da utilidade pública para a Associação de Assistência Social Jardim Aurora.

A Comissão de Justiça e Redação, foi de parecer favorável, consultados os aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem na forma do parecer jurídico da Assessoria Desta Casa.

Não havendo por ora compromisso qualquer com efetivação de despesas, mesmo as do título de subvenções sociais, os Membros desta Comissão não têm qualquer objeção a ser proposta.

Por isto estão conformes, pelo aspecto de finanças e orçamentos, à decretação de utilidade pública para a entidade figurada no projeto.

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 2006 .


Apy Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro